



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

RECIBO DE RETIRADA DE CARTA CONVITE

CARTA CONVITE Nº 1/2022

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria de Gestão do Legislativo Municipal, com ênfase nas áreas de contabilidade, patrimônio, compras e licitações, recursos humanos, controle interno e processo legislativo, incluindo apoio técnico aos servidores para adequação e implementação de procedimentos e rotinas administrativas, conforme necessidades.

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

E-mail:

Endereço:

Telefone:

Pessoa para contato:

Obtivemos nesta data, mediante acesso ao endereço eletrônico <https://www.planura.mg.leg.br/transparencia/licitacoes>, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do responsável

Observações: Visando comunicação futura entre o Setor de Licitações e o proponente, a Câmara Municipal de Planura solicita o preenchimento de todos os dados do recibo de entrega do edital, bem como o seu encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação responsável pelo certame, no endereço: Rua Sacramento nº 111 – Planura-MG.

Caso a Carta Convite seja retirada através da internet, o presente recibo, devidamente preenchido, deverá ser obrigatoriamente encaminhado à Comissão Permanente de Licitação até 24h da abertura do certame, através do e-mail: licitacao@planura.mg.leg.br como condição de participação no certame

A não entrega do recibo com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas exige a CPL da responsabilidade de comunicação através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Carla Alves de Oliveira Gomes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº. 001/2022

Tipo Menor Preço Global

Exclusivo para Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Planura, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 2/2022, torna público que promoverá licitação na modalidade **Convite nº 1/2022 – Tipo Menor Preço Global** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006 e demais Leis pertinentes, e, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e Processo de Compra nº 4/2022.

1. DA ABERTURA, DIA, HORA E LOCAL

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA: Até dia 04/04/2022 às 14h

ENDEREÇO: Secretaria da Câmara Municipal de Planura, Rua Sacramento, nº 111, Centro, Planura-MG, CEP: 38220-000.

EDITAL: Disponibilizado no site www.planura.mg.leg.br, no menu transparência / Compras e Licitações / Convite 2022. O arquivo editável poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@planura.mg.leg.br.

ESCLARECIMENTOS: Compete ao licitante acessar o site acima para obter as informações e comunicados referentes ao Edital, ou pelo telefone (34) 3427-2101, no horário de 8h às 11h30 min e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

ATENÇÃO: Devido a pandemia do COVID-19, no dia da abertura dos envelopes será obrigatório o uso de máscara de proteção e será permitida a participação e presença de apenas um representante por licitante.

NOTA: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

2. DO OBJETO

2.2. Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria de Gestão do Legislativo Municipal, com ênfase nas áreas de contabilidade, patrimônio, compras e licitações, recursos humanos, controle interno e processo legislativo, incluindo apoio técnico aos servidores para adequação e implementação de procedimentos e rotinas administrativas, conforme necessidades e especificações abaixo:

- a) Suporte para esclarecimento de dúvidas dos servidores, Presidente e Mesa Diretora, com orientações técnicas por meio de Pareces, Notas Técnicas e, se for o caso, em função da urgência da demanda, por telefone ou por meios eletrônicos: e-mail, etc.
- b) Atualização de leis relacionadas à estrutura administrativa e plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal, com readequação do quadro de servidores;
- c) Processo de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;
- d) Apoio técnico na instituição de procedimentos e rotinas de Controle Interno, para cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG;
- e) Assistência para implementação do serviço de acesso à informação pública, atendimento ao cidadão em conformidade com a Lei nº 12.527/11 e no atendimento ao Portal da Transparência;
- f) Acompanhamento e orientações quanto a execuções da contabilidade geral, com orientação nas prestações de contas, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, instruções normativas do TCE/MG e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)
- g) Suporte na implantação do e-Social;



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- h) Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral, em todas as suas fases - interna, externa, julgamentos, recursos, anulações, revogações, impugnações, elaboração de editais de processos licitatórios e minutas de contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade;
- i) Suporte técnico para regulamentação do setor de compras e licitações para atendimento da Lei nº 14.133/21;
- j) Orientação na gestão de patrimônio público atendendo a Portaria STN nº. 548/15 e uso de bens público municipais sob responsabilidade da Câmara;
- k) Análise e elaboração de anteprojetos de leis e resoluções, análise prévia de proposições de leis de grande relevância (*antes de ir para as Comissões e ao Plenário*) com emissão de parecer técnico;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2. A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, à participação de **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**.

3.3. São condições de participação nesta licitação:

3.3.1. Ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.3.2. Atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;

3.3.3. A participação implica na aceitação integral dos termos do edital e seus anexos e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis, bem como no reconhecimento da inexistência de qualquer fato impeditivo.

3.4. Será vedada a participação de empresas:

3.4.1. Que estejam reunidas em consórcio, coligação ou cooperativas.

3.4.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão ou impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Planura ou tenha sido declarada inidônea pela administração pública.

3.4.3. Sob processo de falência ou concordata.

3.4.4. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

3.4.5. Estrangeiras que não funcionem no País.

3.4.6. Que diretamente ou indiretamente, possuam como diretores, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos, servidores ou dirigentes da Câmara Municipal de Planura e/ou responsável pelo setor de licitação.

3.4.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.4.8. Que não atenda às exigências deste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

4.2. No dia, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, o representante legal do licitante deverá apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante da Licitação, **munido dos documentos descritos nos itens 4.3 ou 4.4, SEPARADAMENTE, FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO.**

4.3. Se o representante for **titular ou sócio**, deverá apresentar:



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- a) **Cópia do Documento de Identidade** ou outro documento equivalente com foto, *autenticada ou em cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação por servidor da CMP;*
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado
- c) **Cópia do Registro Comercial** para empresa individual (*com todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada*); **Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Para MEI, apresentar **Certificado de Microempreendedor Individual** (*com todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada*). Em todos devem estar expressos os poderes do titular ou sócio para exercer direitos e assumir obrigações pela empresa;
- d) **Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital;
- e) **Declaração atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública**, conforme modelo constante no **ANEXO V**.
- f) **Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, se a licitante estiver enquadrada e apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital, ou **Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu Domicílio**, comprovando seu enquadramento, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

4.4. Se o representante for **procurador**, deve apresentar:

- a) **Cópia do Documento de Identidade** ou outro documento equivalente com foto, *autenticada ou em cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação por servidor da CMP;*
- b) **Procuração de Credenciamento** conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital **ou** Procuração por instrumento público ou particular, **ambos com reconhecimento de firma do outorgante**, dos quais constem os poderes para representar a empresa neste processo licitatório, assinar propostas e declarações, negociar preços, ofertar lances, interpor recursos ou deles desistir, assumir compromissos de toda ordem e renunciar a prazos processuais;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado;
- d) **Cópia do Registro Comercial** para empresa individual (*com todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada*); **Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Para MEI, apresentar **Certificado de Microempreendedor Individual** (*com todas as alterações ou a última alteração contratual consolidada*). Em todos devem estar expressos os poderes do titular ou sócio para exercer direitos e assumir obrigações pela empresa;
- e) **Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante no **ANEXO IV** deste Edital;
- f) **Declaração atestando que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública**, conforme modelo constante no **ANEXO V**;
- g) **Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, se a licitante estiver enquadrada e apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídos na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, conforme modelo constante no **ANEXO VI** deste Edital, ou **Certidão Simplificada Expedida pela Junta Comercial de seu Domicílio**, comprovando seu enquadramento, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

4.5. A empresa que não se fizer representar, deverá apresentar os documentos constantes nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 4.3, no ato da entrega (SEPARADAMENTE) dos envelopes de Proposta e Habilitação.



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

4.6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma participante, sob pena de exclusão sumária das representadas.

4.7. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração e/ou Carta de Credenciamento, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital, com reconhecimento de firma do outorgante.

4.8. No ato do credenciamento, as proponentes entregarão à Comissão permanente de Licitação os envelopes de nº 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA).

4.9. Encerrado o credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, por decisão da CPL, em comum acordo com os credenciados presentes, e, **antes** que se dê a abertura do primeiro envelope contendo a proposta.

4.10. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado no certame não enseja a inabilitação nem a desclassificação do licitante, desde que a documentação apresentada no credenciamento e constante nos envelopes de Proposta e Habilitação comprovem a legitimidade do respectivo subscritor.

4.11. A empresa licitante que não se fizer representar na forma deste Edital, encaminhar os envelopes pelo correio, conforme Item 5.2, ou que deixar de participar da sessão de julgamento, participará do certame apenas com a sua proposta escrita, implicando na sua concordância plena com todas as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação no julgamento do presente certame.

4.11.1. A licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito recorrer dos atos da CPL.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta” devem ser lacrados, indevassáveis, rubricados pelo representante da licitante no fecho, e entregues à CPL conforme dia, horário e local especificados no preâmbulo deste Edital, devendo conter em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres, em caracteres destacados:

ENVELOPE 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Câmara Municipal de Planura
Razão Social da licitante:
CNPJ:
Convite nº 1/2022
Data de Abertura: 04/04/2022
Horário: 14h

ENVELOPE 02 – “PROPOSTA”.

Câmara Municipal de Planura
Razão Social da licitante:
CNPJ:
Convite nº 1/2022
Data de Abertura: 04/04/2022
Horário: 14h

5.2. A licitante que não pretenda praticar atos presenciais poderá remeter os envelopes e documentos pertinentes à licitação em correspondência registrada, via Correio, ou protocolar os envelopes na Secretaria da Câmara, **até o dia da Sessão, antes de seu início**, indicados no Preâmbulo, atendidas às condições estabelecidas neste Edital.

5.3. A Câmara Municipal de Planura/MG não se responsabilizará e não aceitará envelopes entregues atrasados pelos Correios, os mesmos devem ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no local, data e horário designados no Preâmbulo deste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser **preferencialmente, organizados na ordem em que estão citados neste Edital**. Todas as folhas devem ser rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal, devidamente qualificado.



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.2. Para fins de habilitação, o Envelope I deverá conter os seguintes documentos:

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. **Cópia do Registro Comercial** para empresa individual; **Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, ou **Certificado de Microempreendedor Individual serão exigidas no ato do Credenciamento, separadamente dos envelopes de Proposta e de Habilitação**, ficando dispensada a apresentação no envelope de habilitação.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro no Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado, pertinente e compatível com o objeto desta licitação **será exigida no ato do Credenciamento, separadamente dos envelopes de Proposta e de Habilitação**, ficando dispensada a apresentação no envelope de habilitação.

II. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, expedida pela Prefeitura Municipal relativa à sede da licitante;

III. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

IV. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da fazenda, do domicílio ou sede da licitante;

V. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal e relativa às Contribuições Sociais (INSS)**, nos termos da Portaria MF nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;

VI. Certificado de Regularidade de Situação perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, expedida no sítio eletrônico Tribunal Superior do Trabalho – TST

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório do local da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II. Comprovação de aptidão e desempenho anterior, por meio de atestado e/ou certidão de capacidade técnica, original ou cópia autenticada, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando ter realizado serviços compatíveis em complexidade ao objeto desta licitação.

6.2.5. OUTRAS DECLARAÇÕES E COMPROVAÇÕES

I. **Declaração de não emprego de menores de 18 anos**, conforme modelo constante no **ANEXO VII** deste Edital;

II. **Declaração que não emprega servidor público**, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** deste Edital;

6.2.6. Para os documentos disponibilizados pela internet e cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente, pela à Comissão Permanente de Licitação, serão aceitas cópias simples.

6.2.7. Não serão aceitas fotocópias ilegíveis;

6.3. **Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.**

6.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. O **Envelope 02** deverá conter a Proposta, **elaborada preferencialmente conforme modelo constante no ANEXO III deste Edital**, e apresentada da seguinte forma: impressa em papel timbrado da empresa, em original, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter a **assinatura na última folha e rubrica nas demais** do titular da empresa ou representante legal devidamente qualificado.

7.2. A proposta obedecerá às especificações contidas no ANEXO III deste Edital, devendo ser informado claramente:

- a) Razão social da empresa;
- b) Número do CNPJ;
- c) Inscrição Estadual;
- d) Inscrição Municipal;
- e) Endereço, e-mail e telefone comercial;
- f) Banco, agência e número da conta corrente da licitante;
- g) Nome do responsável p/ assinatura de contrato, cargo, RG, CPF, estado civil e nacionalidade;
- h) Indicação do instrumento que lhe outorga poderes para assinatura de contrato;
- i) Valor unitário e global da proposta, expressos em real, **com até 2 (dois) dígitos depois da vírgula**, conforme o caso (não sendo admitidos quaisquer outros adicionais ou supressões, após a abertura dos envelopes);
- j) Valor global da proposta por extenso;
- k) Forma de Pagamento;
- l) Validade da proposta (validade mínima deve ser 30 (trinta) dias, a contar da data de abertura deste Edital, em caso de omissão, será considerado este prazo como aceito e proposto);
- m) Local e data;
- n) Assinatura do diretor sócio, representante legal ou procurador da empresa licitante.
- o) Declaração expressa de atendimento a todas as especificações e condições de execução do presente objeto, descritas no Edital e seus Anexos.

7.3. As propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte forma:

7.3.1. Erros de transcrição das quantidades previstas: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

7.3.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

7.3.3. Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

7.3.4. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros e consignados em ata.



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

7.3.5. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para a Câmara, poderão ser considerados pela Comissão Permanente de Licitação, como meramente formais, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

7.4. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta.

7.5. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos serem fornecidos sem ônus adicionais.

7.6. Com fundamento no inciso I do art. 48 da Lei nº 8.666/93, consolidada, serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

7.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Somente no dia, local e horário indicado no presente Edital, serão recebidos os envelopes de Habilitação e Proposta.

8.2. Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, modificações ou acréscimos à documentação e propostas já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

8.3. Abertos os envelopes de nº 01 – HABILITAÇÃO, os documentos neles contidos serão lidos, analisados, examinados e rubricados pela Comissão e por todas as licitantes presentes.

8.4. Somente depois de abertos todos os envelopes de HABILITAÇÃO e com a desistência expressa de todos os licitantes do prazo de recurso, será dado andamento à próxima fase do processo.

8.5. Abertos os envelopes de nº 02 - PROPOSTA, as propostas neles contidas serão lidas, analisadas, examinadas em todos os seus tópicos, elencadas em Grade de Julgamento de Propostas, rubricadas pela comissão e por todas as licitantes presentes, e encaminhadas para julgamento das mesmas.

8.6. Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que apresentarem a proposta com rasuras, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, ou que não atendam satisfatoriamente as condições previamente estabelecidas neste Edital.

8.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se ao direito de, a qualquer momento, por si, efetuar diligência no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelas licitantes, nela compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes.

8.8. De todos os atos previstos neste procedimento, lavrar-se-ão Atas circunstanciadas, que serão assinadas pela Comissão e quando for o caso, pelos licitantes presentes.

8.9. Em cada uma das fases da licitação, caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a respectiva reunião a fim de ter melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que serão apresentados os resultados do julgamento da fase em questão.

8.10. Se não comparecerem à Sessão, no mínimo 03 (três) licitantes e se 03 (três) licitantes não forem habilitadas, será aberto novo processo licitatório nos termos previstos na **Lei Federal nº 8.666/93.**



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

8.11. Quando **todos** os licitantes forem inabilitados ou **todas** as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, ou será aberto novo processo licitatório.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global** ofertado, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate ocorrerá via sorteio, em ato público, na própria sessão, ficando desde já convocados os licitantes, nos termos do **art. 45 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93**.

9.3. Prevalecerá o preço expresso por extenso, em caso de divergência entre este e o expresso em algarismos;

9.4. A Comissão Permanente de Licitação, no julgamento das propostas e habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica das propostas e/ou dos documentos, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.5. O resultado deste Convite será afixado no mural localizado no plenário da Câmara Municipal de Planura e no site oficial.

9.6. A habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte reger-se-á conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e especificamente o seguinte:

9.6.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, exigida neste Edital, ainda que vencida ou com alguma restrição;**

9.6.2. Havendo alguma restrição nas comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período, a critério da administração pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de c negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar 123, com a redação dada pela lei complementar 147 de 2014);

9.6.3. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem anterior, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar 123).

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Convite, protocolizando a peça impugnatória pelo *e-mail*: licitacao@planura.mg.leg.br;

10.2. Qualquer cidadão poderá impugnar o edital de licitação, protocolizando a peça impugnatória pelo *e-mail*: licitacao@planura.mg.leg.br; até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

10.3. Perderá o direito de impugnar os termos do edital de licitação, **o licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

10.4. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos praticados pela Câmara Municipal de Planura poderá haver recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

11.2. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Planura, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informado.

11.3. Após, decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de Licitação será submetido ao Presidente da Câmara, para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo interposição de recurso, a comissão adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

12.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

12.4. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Câmara Municipal de Planura tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Após homologação, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de Contrato, cuja minuta constitui no **ANEXO IX** do presente Edital;

13.2. O Contrato deverá ser assinado pela licitante adjudicatária, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, através de contato telefônico ou correio eletrônico, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Câmara, sob pena de decair o direito do contratado, sem prejuízo das sanáveis previstas neste instrumento e na legislação aplicável;

13.3. Em caso de a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo estabelecido, será convocada a licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e se possível nas mesmas condições da sua proposta;

13.4. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal;

13.5. A qualquer momento poderá a Administração revogar o contrato derivado da presente licitação, por motivo de interesse público devidamente justificado pela Administração, sendo assegurado à empresa contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Também fica reservado à Administração o direito de revogar o contrato a partir do décimo terceiro mês da contratação, mediante comunicação à empresa contratada com no mínimo noventa dias de antecedência.

13.6. Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

13.7. A assinatura do Contrato não obriga a Câmara a utilizar todo o objeto, sendo-lhe facultada a não utilização, bem como sua utilização total ou parcial.

13.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

15. DO VALOR E DO REAJUSTE

15.1. Os valores praticados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, exceto em caso de aditamento do objeto ou de prazo contratual.

15.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência, o seu valor poderá ser recomposto, aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado nos doze meses imediatamente anteriores a renovação do Contrato.

15.3. A critério da Administração, as quantidades constantes da presente licitação, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha 11, Código 01.01.2.001. 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor Administrativo e Financeiro após a prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

17.2. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para regularização, ficando o pagamento pendente e iniciando-se novamente o prazo, após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no Edital, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

18.1.1. Advertência/Notificação, que será aplicada sempre por escrito através de e-mail.

18.1.2. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

18.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura.

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 anos.



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

18.2. A multa poderá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do Contrato ou do Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

18.2.1. Recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

18.2.2. Recusa de entregar o objeto licitado, multa de 10% (dez por cento) do valor total.

18.2.3. Entrega dos produtos/serviços em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

18.2.4. Por atraso na entrega dos produtos/serviços, multa diária de 0,5 % (meio por cento), calculada sobre o total da AF, sendo aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega;

18.3. Valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

18.4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser realizada posteriormente;

19.2. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

19.3. Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes, e ficarão em poder da Comissão e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

19.3.1. Os envelopes “Documentação e Proposta” não abertos, ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela CMP.

19.4. Qualquer reclamação deverá ser feita durante a reunião pelos representantes legais das licitantes presentes, mediante registro na ata respectiva;

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CMP;

19.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário;

19.7. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão;

19.8. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital;

19.9. Fica assegurado à CMP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

19.10. A licitação não implica proposta de compromisso por parte da CMP, até a entrega da ordem de serviço e Nota de Empenho, podendo a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a CMP tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa;

19.11. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMP, em nenhum caso será, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

19.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública

19.13. A solicitação de esclarecimentos deverá ser enviada para o endereço eletrônico licitacao@planura.mg.leg.br. A CMP não se responsabiliza por e-mails e documentos não recebidos, ou recebidos após o decurso do prazo;

19.14. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais;

19.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislações correlatas;

19.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à Contratação.

19.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Frutal com exclusão de qualquer outro.

19.18. Integram o presente Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência
- **Anexo II** - Modelo de Procuração de Credenciamento;
- **Anexo III** - Modelo de Proposta
- **Anexo IV** – Modelo de Declaração de que a empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- **Anexo V** – Modelo da Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação;
- **Anexo VI** – Modelo de Declaração de ME/EPP
- **Anexo VII** – Modelo de Declaração que não emprega menor – Lei 9854/99
- **Anexo VIII** - Declaração que não emprega servidor público;
- **Anexo IX** - Minuta do Contrato

Planura/MG, 25 de março de 2022.

Hueliton Rodrigues da Silva
Presidente



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria de Gestão do Legislativo Municipal, com ênfase nas áreas de contabilidade, patrimônio, compras e licitações, recursos humanos, controle interno e processo legislativo, incluindo apoio técnico aos servidores para adequação e implementação de procedimentos e rotinas administrativas, conforme necessidades e especificações abaixo:

- I. Suporte para esclarecimento de dúvidas dos servidores, Presidente e Mesa Diretora, com orientações técnicas por meio de Pareces, Notas Técnicas e, se for o caso, em função da urgência da demanda, por telefone ou por meios eletrônicos: e-mail, etc.
- II. Atualização de leis relacionadas à estrutura administrativa e plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal, com readequação do quadro de servidores;
- III. Processo de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;
- IV. Apoio técnico na instituição de procedimentos e rotinas de Controle Interno, para cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG;
- V. Assistência para implementação do serviço de acesso à informação pública, atendimento ao cidadão em conformidade com a Lei nº 12.527/11 e no atendimento ao Portal da Transparência;
- VI. Acompanhamento e orientações quanto a execuções da contabilidade geral, com orientação nas prestações de contas, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, instruções normativas do TCE/MG e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)
- VII. Suporte na implantação do e-Social;
- VIII. Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral, em todas as suas fases - interna, externa, julgamentos, recursos, anulações, revogações, impugnações, elaboração de editais de processos licitatórios e minutas de contratos, incluídos os casos de dispensa e inexigibilidade;
- IX. Suporte técnico para regulamentação do setor de compras e licitações para atendimento da Lei nº 14.133/21;
- X. Orientação na gestão de patrimônio público atendendo a Portaria STN nº. 548/15 e uso de bens público municipais sob responsabilidade da Câmara;
- XI. Análise e elaboração de anteprojetos de leis e resoluções, análise prévia de proposições de leis de grande relevância (*antes de ir para as Comissões e ao Plenário*) com emissão de parecer técnico;

2. SOLICITANTE: Presidência

3. FUNDAMENTO LEGAL: A prestação dos serviços tem amparo na Lei no 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores.

4. JUSTIFICATIVA: A presente contratação se justifica diante da necessidade de conhecimentos especializados em matérias de maior complexidade para o efetivo funcionamento dos setores e unidades administrativas da Câmara Municipal, e em especial, na assistência à gestão com orientação técnica para adequação de leis pertinentes ao Legislativo, elaboração de procedimentos licitatórios, implantação das rotinas de Controle Interno, bem como, suporte na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e recursos humanos na área pública.



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

Assim, a contratação visa promover o aperfeiçoamento dos servidores e atender a diversos questionamentos dos membros do legislativo, através de profissionais qualificados e experientes, com suporte na modalidade *à distância (online)*, de forma a contribuir para a eficiência e eficácia das atividades em virtude de novas atualizações legislativas no âmbito federal, estadual e municipal.

Ressalta-se que os serviços possuem características peculiares, por se tratar da administração do legislativo municipal, exigindo-se experiência comprovada do executor do objeto, onde seu efetivo desempenho é de fundamental importância, a fim de resguardar a administração nos atos praticados pela mesma, diante de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Público e de qualquer órgão fiscalizador dos governos Estadual e Federal.

Por fim, tem-se a contratação de assessoria técnica *online* como vantajosa, pois permite que o consultor especialista possa atender os agentes públicos e servidores através da internet, possibilitando gerenciamento e otimização de tempo, já que não há deslocamentos mensais, além de reduzir consideravelmente os valores dos honorários cobrados, uma vez que o consultor não precisa ir, fisicamente, até a sede da Câmara.

5. QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÃO:

Item	Unid	Qtde.	Descrição
1	SV	12	Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria de Gestão do Legislativo Municipal, com ênfase nas áreas de Contabilidade, Patrimônio, compras e licitações, recursos humanos, controle interno e processo Legislativo.

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO/PROPOSTA

8.1. A proposta somente será aceita se apresentada todas as descrições mínimas exigidas no Edital e Anexos.

8.2. A Câmara Municipal de Planura/MG reserva-se o direito de não receber a prestação de serviço em desacordo com as especificações técnicas descritas, podendo cancelar o Contrato e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços se inicia com o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela Contratada.

9.2. Os serviços serão executados de forma *online*, ordinariamente, durante os dias úteis do mês, abrangendo todos os assuntos rotineiros da Câmara Municipal de Planura, conforme matérias descritas no Objeto, incluindo sugestões de modelos e orientações técnicas ao corpo técnico local.

9.2.1. No início da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá realizar reunião técnica inicial, *in loco*, para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, a ser agendada com os servidores, devendo todas as despesas necessárias à visita técnica e ao cumprimento do objeto estarem incluídas no valor da proposta.

9.3. As consultas poderão ser oficializadas por meio de e-mail, *whatsApp* ou telefone.



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

- 9.4.** Quando julgar necessária, tanto a CONTRATADA, quanto a CONTRATANTE poderá solicitar reunião *online* para esclarecimentos de demandas, tendo o prazo de 3 (três) dias úteis para definição de data e horário.
- 9.5.** As respostas deverão ser em forma de parecer ou orientação técnica, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da consulta pela CONTRATADA, e quando da impossibilidade e relevância das informações, a CONTRATADA poderá, desde que devidamente justificado, sugerir prorrogação da resposta.
- 9.6.** A CONTRATANTE deverá receber durante a vigência do Contrato, minutas de atos administrativos com objetivo de constituir um manual de procedimentos e rotinas de controle interno até o final de vigência do Contrato, no sentido de atender as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, sobre a temática “Controle Interno”.
- 9.7.** Deverá ser fornecido pela CONTRATADA relatório dos serviços executados mensalmente.
- 9.8.** As quantidades previstas no presente Termo de Referência poderão sofrer acréscimo ou redução, respeitadas as disposições legais.
- 9.9.** A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, sem prejuízo de sanções administrativas e penais cabíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1.** Fiscalizar a execução do Contrato;
- 10.2.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento do objeto e quando solicitados pela CONTRATADA;
- 10.3.** Promover o recebimento dos serviços prestados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato;
- 10.4.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniências administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isto, caiba à CONTRATADA o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;
- 10.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do Contrato;
- 10.6.** Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido neste Termo e no Contrato.
- 10.7.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a prestação dos serviços.
- 10.8.** Recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinados no Edital, proposta apresentada e Contrato;
- 11.2.** *Manter canais de comunicação para atender e prestar informações ao presidente, vereadores e aos servidores quando solicitado;*
- 11.3.** Responder pela qualidade dos serviços, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos rejeitados pela CONTRATANTE;
- 11.4.** Responsabilizar-se por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE;
- 11.5.** Responder por quaisquer danos que venham a ser causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando no cumprimento dos serviços ora contratados;



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

11.6. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, um preposto para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

11.7. Manter durante o prazo de validade do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.8. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de deslocamento de seus funcionários, entre outras, necessárias ao cumprimento do objeto;

11.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

11.10. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor Administrativo e Financeiro após a prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.2. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para regularização, ficando o pagamento pendente e iniciando-se novamente o prazo, após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. A recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, comportamento inidôneo, não manter a proposta, não entregar documentação ou apresentar documentação falsa, caracterizam o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

13.2. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.3. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou Contrato entre as partes;

13.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.6. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Carla Alves de Oliveira Gomes

Presidente da CPL

Termo revisado e autorizado.



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO II - MODELO

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(se o representante da empresa for procurador)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Convite nº 1/2022

Pelo presente instrumento, a empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), credencia e constitui como procurador o Sr. (a) _____, inscrito no CPF nº _____; portador do RG nº _____, residente em _____ (endereço completo), ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la junto à Câmara Municipal de Planura, em todos os atos inerentes ao Processo Licitatório acima referido a quem se outorga os poderes para rubricar documentos, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

.....;de.....de 2022.

Nome por extenso do do(s) representante(s) legal(is) empresa

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO III - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Planura
Referente ao Convite nº 1/2022

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCR. ESTADUAL:

INSCR. MUNICIPAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

BANCO:

AGÊNCIA:

Nº DA CONTA BANCÁRIA:

NOME DO RESPONSÁVEL P/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO:

RG:

CPF:

ESTADO CIVIL:

NACIONALIDADE:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

() PROCURAÇÃO

() CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

INSCRIÇÃO NO SIMPLES: () SIM () NÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ apresenta à Câmara Municipal de Planura, em estrito cumprimento ao previsto no Edital do Convite nº 1/2022, Proposta Comercial para o objeto a seguir discriminado, conforme segue:

Item	Unid	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	SV	12	Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria de Gestão do Legislativo Municipal, com ênfase nas áreas de Contabilidade, Patrimônio, compras e licitações, recursos humanos, controle interno e processo Legislativo.		

Valor total da proposta: R\$ _____).

Validade da Proposta: _____ não inferior a 30 dias, contados da data de abertura da sessão pública.

Declaro que no preço proposto encontram-se incluídos todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes, deslocamento, estada e alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, e estar ciente das normas, condições, pagamento e demais exigências do Edital e seus anexos, as quais aceito a forma como proposta.

.....;de.....de 2022.

(empresa) Representante

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo de CNPJ..



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO IV - MODELO

DECLARAÇÃO

(Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Convite nº 1/2022

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, localizada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo Sr. _____ (qualificação), **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins do **Edital Convite nº 1/2022**, , que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, concorda e se submete a todas as exigências contidas no referido Edital, assumindo inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados. E entrega juntamente com esta, os envelopes de Proposta Comercial e Documentos de Habilitação com os devidos documentos.

.....;de.....de 2022.

Nome por Extenso do Representante legal da Empresa

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO

(Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Convite nº 1/2022

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, localizada na _____ (endereço completo) neste ato representada por _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente Processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....;de.....de 2022.

Nome por extenso (Representante Legal)

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma;

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO VI - MODELO

DECLARAÇÃO

(Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Convite nº 1/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

.....;de.....de 2022.

Nome por extenso do representante

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma;

- Somente para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

ESTE DOCUMENTO DEVE SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO VII - MODELO

DECLARAÇÃO

(Não Emprega Menor - *Inciso XXXIII do Art. 7º da CF*)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Convite nº 1/2022

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

(Obs.: Se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, **na condição de aprendiz**).

.....;..... de de 2022.

Nome por Extenso do Representante Legal da Empresa

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ ou apor carimbo da mesma



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO VIII - MODELO

DECLARAÇÃO

(Não Emprega Servidor Público)

À Câmara Municipal de Planura

Referente ao Convite nº 1/2022

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos da Câmara Municipal de Planura exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art 9º da Lei 8.666/93).

.....;..... de de 2022.

Nome por Extenso do Representante Legal da Empresa

Obs.: Emitir em papel timbrado da empresa e/ou apor carimbo da mesma



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2022.

Contrato Administrativo que entre si celebram, a **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA/MG** e _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA**, localizada na Rua Sacramento, nº. 111 – Centro, no município de Planura/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.938.381/0001-17, neste ato representada pelo seu Presidente, **HUELITON RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-8.437.751 - PC/MG e do CPF nº: 042.115.906-50, residente e domiciliado à Rua Hélio Oliveira Castro, 152, nesta cidade de Planura/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço em _____, n°._____, bairro _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ à Rua _____, n° _____, doravante denominada (a) **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123/2006 e demais Leis pertinentes, e, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria de Gestão do Legislativo Municipal, com ênfase nas áreas de contabilidade, patrimônio, compras e licitações, recursos humanos, controle interno e processo legislativo, incluindo apoio técnico aos servidores para adequação e implementação de procedimentos e rotinas administrativas, conforme necessidades e especificações abaixo:

I. Suporte para esclarecimento de dúvidas dos servidores, Presidente e Mesa Diretora, com orientações técnicas por meio de Pareces, Notas Técnicas e, se for o caso, em função da urgência da demanda, por telefone ou por meios eletrônicos: e-mail, etc.

II. Atualização de leis relacionadas à estrutura administrativa e plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal, com readequação do quadro de servidores;

III. Processo de revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

IV. Apoio técnico na instituição de procedimentos e rotinas de Controle Interno, para cumprimento das legislações, em especial as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG;

V. Assistência para implementação do serviço de acesso à informação pública, atendimento ao cidadão em conformidade com a Lei nº 12.527/11 e no atendimento ao Portal da Transparência;

VI. Acompanhamento e orientações quanto a execuções da contabilidade geral, com orientação nas prestações de contas, de acordo com a Lei Federal 4.320/64, instruções normativas do TCE/MG e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP)

VII. Suporte na implantação do e-Social;

VIII. Orientação e acompanhamento dos procedimentos licitatórios em geral, em todas as suas fases - interna, externa, julgamentos, recursos, anulações, revogações, impugnações, elaboração de editais de processos licitatórios e minutas de contratos, incluídos os casos de dispensa e inexistência;

IX. Suporte técnico para regulamentação do setor de compras e licitações para atendimento da Lei nº 14.133/21;

X. Orientação na gestão de patrimônio público atendendo a Portaria STN nº. 548/15 e uso de bens públicos municipais sob responsabilidade da Câmara;



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

XI. Análise e elaboração de anteprojeto de leis e resoluções, análise prévia de proposições de leis de grande relevância (*antes de ir para as Comissões e ao Plenário*) com emissão de parecer técnico;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato atendendo ao estabelecido nos documentos relacionados, todos integrantes do Processo de Compra nº 4/2022 e agora deste instrumento:

- a) Convite nº 1/2022.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.
- c) Ata de julgamento da licitação.

19.19. A execução dos serviços se inicia com o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela Contratada.

19.20. Os serviços serão executados de forma *online*, ordinariamente, durante os dias úteis do mês, abrangendo todos os assuntos rotineiros da Câmara Municipal de Planura, conforme matérias descritas no Objeto, incluindo sugestões de modelos e orientações técnicas ao corpo técnico local.

19.21. No início da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá realizar reunião técnica inicial, *in loco*, para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, a ser agendada com os servidores, devendo todas as despesas necessárias à visita técnica e ao cumprimento do objeto estarem incluídas no valor da proposta.

19.22. As consultas poderão ser oficializadas por meio de e-mail, *whatsApp* ou telefone.

19.23. Quando julgar necessária, tanto a CONTRATADA, quanto a CONTRATANTE poderá solicitar reunião *online* para esclarecimentos de demandas, tendo o prazo de 3 (três) dias úteis para definição de data e horário.

19.24. As respostas deverão ser em forma de parecer ou orientação técnica, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da consulta pela CONTRATADA, e quando da impossibilidade e relevância das informações, a CONTRATADA poderá, desde que devidamente justificado, sugerir prorrogação da resposta.

19.25. A CONTRATANTE deverá receber durante a vigência do Contrato, minutas de atos administrativos com objetivo de constituir um manual de procedimentos e rotinas de controle interno até o final de vigência do Contrato, no sentido de atender as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, sobre a temática “Controle Interno”.

19.26. Deverá ser fornecido pela CONTRATADA relatório dos serviços executados mensalmente.

19.27. As quantidades previstas no presente Termo de Referência poderão sofrer acréscimo ou redução, respeitadas as disposições legais.

19.28. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela CONTRATANTE, sem prejuízo de sanções administrativas e penais cabíveis.

19.29. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Setor Administrativo e Financeiro após a prestação dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, por depósito bancário e/ou transferência online, e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

19.30. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA para regularização, ficando o pagamento pendente e iniciando-se novamente o prazo, após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

3.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência, o seu valor poderá ser recomposto, aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado nos doze meses imediatamente anteriores a renovação do Contrato.

3.3. A critério da Administração, as quantidades constantes da presente licitação, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

4.2. O pagamento será efetuado pelo Setor Administrativo e Financeiro, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal referente ao valor dos serviços, devendo a CONTRATADA manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação regulares (regularidade fiscal e trabalhista), as quais serão comprovadas pela Câmara na efetivação do pagamento.

4.3. Havendo erro na nota fiscal eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Câmara Municipal de Planura e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Planura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Ficha 11, Código 01.01.2.001. 3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Executar os serviços, conforme especificações, prazos e condições determinados no Edital, proposta apresentada e Contrato;

6.1.2. Manter canais de comunicação para atender e prestar informações ao presidente, vereadores e aos servidores quando solicitado;

6.1.3. Responder pela qualidade dos serviços, na forma da legislação, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos rejeitados pela CONTRATANTE;

6.1.4. Responsabilizar-se por toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE;

6.1.5. Responder por quaisquer danos que venham a ser causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando no cumprimento dos serviços ora contratados;

6.1.6. Manter durante todo o período de vigência do Contrato, um preposto para representação da CONTRATADA sempre que for necessário;

6.1.7. Manter durante o prazo de validade do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.8. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como despesas de deslocamento de seus funcionários, entre outras, necessárias ao cumprimento do objeto;

6.1.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

6.1.10. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Fiscalizar a execução do Contrato;

6.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento do objeto e quando solicitados pela CONTRATADA;

6.2.3. Promover o recebimento dos serviços prestados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Contrato;

6.2.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Contrato, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou por conveniências administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isto, caiba à CONTRATADA o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

6.2.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades encontradas na execução do Contrato;

6.2.6. Efetuar o pagamento conforme prazo estabelecido neste Termo e no Contrato.

6.2.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a prestação dos serviços.

6.2.8. Recusar os serviços prestados em desacordo com o Contrato, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, comportamento inidôneo, não manter a proposta, não entregar documentação ou apresentar documentação falsa, caracterizam o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

7.2. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.3. Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou Contrato entre as partes;

7.4. Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Municipal de Planura – MG;

7.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

7.6. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA RESCISÃO

8.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

8.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do Contrato:

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Câmara Municipal de Planura

Rua Sacramento nº 111 – Centro – Planura/MG CEP: 38 220-000

Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

c) Em caso de inadimplemento superior a noventa dias, a execução do presente Contrato poderá ser suspensa.

8.3. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

8.4. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

8.5. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Planura, MG, ___ de _____ de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA

Hueliton Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

EMPRESA

Responsável

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

Nome:

RG: